



PUBLICADO EM: 02/07/20
EDIÇÃO NÚMERO: 1722 28c
JORNAL: DIÁRIO OFICIAL

CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

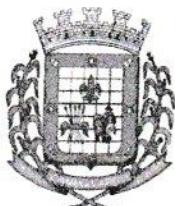
LEI Nº 3237, DE 02 DE JULHO DE 2.020

SÚMULA: “Institui, em caráter excepcional e transitório, o pagamento de plantão para servidores da Secretaria Municipal de Saúde que atuem diretamente no enfrentamento, enquanto perdurar no Município, a situação de calamidade pública decorrente do surto de covid-19, conforme específica.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Os servidores públicos ocupantes dos cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, farmacêutico, auxiliar de farmácia e motorista de ambulância da Secretaria Municipal de Saúde, poderão ser convocados a trabalhar em regime de plantão, exclusivamente para o enfrentamento da situação de calamidade pública decorrente do surto de Covid-19.

Parágrafo único. O plantão deverá ser prestado presencialmente pelo servidor, nos termos da sua convocação no Centro de Atendimento do Covid-19 no Município, designado por ato próprio da Secretaria Municipal de Saúde.



CAMPO LARGO

Art. 2º O regime de plantão poderá ser realizado diuturnamente, com intervalos de compensação ou não, para atendimento dos serviços de saúde tidos como imprescindíveis à população.

Parágrafo Único. O servidor público municipal, quando alcançado por tal medida, não poderá ter sua jornada semanal de trabalho superior àquela prevista para o seu cargo, nem deixar de gozar o seu descanso semanal remunerado, respeitados as necessidades do plantão.

Art. 3º Os servidores públicos, ocupantes dos cargos descritos no art. 1º desta Lei, receberão como contrapartida financeira pelo Município, os valores a seguir descritos à seguinte tabela:

Cargo público	Valor da hora extraordinária	Carga horária máxima por categoria no mês
Enfermeiro	R\$ 23,18	360h/mês
Técnico de Enfermagem	R\$ 13,50	720h/mês
Auxiliar de enfermagem	R\$ 11,59	720h/mês
Farmacêutico	R\$ 17,38	180h/mês
Auxiliar de Farmácia	R\$ 6,72	720h/mês
Motorista de ambulância	R\$ 9,04	720h/mês

Art. 4º O trabalho em regime de plantão previsto nesta Lei, terá sua eficácia e validade enquanto perdurar a situação de calamidade pública no Município, decorrente do surto de Covid-19.

Art. 5º O Poder Executivo expedirá decreto regulamentando esta Lei no prazo de cinco dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Para fazer frente as despesas oriundas dessa lei, será utilizada a seguinte dotação orçamentária: 33190040000000000000. com a reduzida: 1232, fonte 1019, e/



CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ou as demais que forem criadas para apropriação dos recursos provenientes para o enfrentamento ao COVID-19.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Campo Largo, 02 de Julho de 2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "marcelo puppi".
MARCELO PUPPI
Prefeito Municipal